



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 008/2021

DATA 25/01/2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS A SEREM ADOTADOS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERAÇÃO o Decreto nº 044 de 24 de Abril de 2020 do Município, que Consolida as medidas temporárias restritas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERAÇÃO o Decreto nº 067 de 16 de junho de 2020 do Município, que Consolida as medidas temporárias restritas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CONSIDERANDO o Decreto nº 783, de 15 de Janeiro de 2021 do Governo do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de COVID 19 no âmbito do Municipal;

CONSIDERANDO a lotação dos leitos de UTI, específicos para tratamento da COVID 19, nos hospitais da região;

CONSIDERANDO a confirmação de 1.385 (Mil Trezentos e Oitenta e Cinco) casos de Coronavírus (COVID – 19) sendo 32 (Trinta e Dois) óbitos, no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento a pandemia em curso:

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender por tempo indeterminado, o atendimento ao público na Câmara Municipal, apenas tendo acesso às dependências da Câmara os Vereadores e Servidores do Legislativo.

Parágrafo Único: Em caso de urgência o atendimento correrá através do telefone (65) 3251-1440 ou através do Serviço de Informação ao Cidadão – Ouvidoria no site: www.camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara, que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas dos parlamentares, sendo que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, se houver, ocorrerão sem a presença de público.

I – Será permitido a presença de um representante da imprensa e um representante da sociedade que deverão apresentar exame recente (data do cadastramento) com resultado negativo ao Coronavírus, se cadastrarem na ouvidoria da Câmara Municipal, até o dia anterior à data da realização da Sessão Ordinária, ou extraordinária se houver.

Parágrafo Único – Será considerado como representante da imprensa e da sociedade a primeira pessoa que realizar seu cadastro.

Art. 3º. Durante o período de suspensão das atividades poderá ser reduzido o expediente da Câmara, instituído sistema de trabalho alternativo, revezamento da jornada de trabalho, e trabalho de forma remota para os servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Art. 4º. Os Servidores enquadrados no artigo anterior, embora dispensados do registro de ponto, ficarão à disposição da administração da Câmara Municipal e obrigados ao cumprimento de todos os prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas, ao Executivo Municipal, pagamento de despesas até o vencimento, confecção de relatórios, Pareceres e toda e qualquer atividade inerente ao cargo que ocupa que estabelece prazo para execução, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Os Vereadores que se enquadram no denominado “grupo de risco” poderão ser dispensados da presença nas sessões, da presença nas reuniões de Comissões, e demais atividades legislativas.

§ 1º - Os Vereadores que tiveram contato com pessoas que estão sendo monitoradas por suspeitas ou de caso confirmado, poderão ausentar da sessão e deverão apresentar requerimento posteriormente justificando sua ausência.

§ 2º - Os Servidores que tiveram contato com pessoas que estão sendo monitoradas por suspeitas ou de caso confirmado, deverão apresentar Requerimento para a dispensa no trabalho pelo período que estiver em quarentena.

§ 3º - Para efeito desta medida considera-se “grupo de risco” os idosos (considerados a partir de 60 anos de idade), os diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de enfermidades que comprometam os sistema imunitário, e usuários de medicamentos.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 016 de 18 de Junho de 2020.

Art. 7º. Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente

Publicada por afixação nos locais de costume

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail:
camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT